

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE FARTURA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Pregão Presencial nº 08/2023

Prestação de serviços de manutenção civil, hidráulica e elétrica nos prédios municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de insumos e serviços descritos nos Catálogos de Componentes e Serviços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE-SP.

Prefeitura Municipal de Fartura		
PROTOCOLO		
Nº	DATA	HORÁRIO
2031	11/03/23	14:30
LIVRO 108	marcela Assinatura	

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa já qualificada nos autos do procedimento licitatório supracitado, por sua procuradora, que esta subscreve, vem, com o devido respeito e máximo acatamento, à honrosa presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento no artigo 109, I, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei 10.520/02, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela Comissão de Licitações, a qual, conforme publicação da Ata de Sessão Pública de Julgamento dos Envelopes da Documentação, considerou que a empresa Novos Negócios Comércio e Transporte LTDA, CNPJ Nº 34.640.240/0001-72, é a vencedora do certame, para que, nos termos das razões em anexo,

seja reformada a presente decisão, para inabilitar a referida empresa e assim, declarar esta empresa recorrente vencedora do certame.

Requer-se o processamento do presente recurso para que, sendo negativo o juízo de retratação dessa Comissão, seja ele encaminhado a Autoridade hierarquicamente superior, para fins de apreciação e reforma, conforme requerido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Avaré/SP, 10 de Agosto de 2023.

TATIANA CARREIRA

Assinado de forma digital por

TATIANA CARREIRA

CAPECCI:25827563854

CAPECCI:25827563854

Dados: 2023.08.11 13:24:24 -03'00"

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tatiana Carreira Capecci – OAB n.º 209.689

00 844 138/0001-77
ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
RUA MARANHÃO, 716
CENTRO CEP. 18.700-020
AVARÉ - S.P.

Assunto: Pregão Presencial nº 08/2023

Prestação de serviços de manutenção civil, hidráulica e elétrica nos prédios municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de insumos e serviços descritos nos Catálogos de Componentes e Serviços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE-SP.

Recorrente: Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI

RAZÕES DE RECURSO

I – EXPOSIÇÃO PREAMBULAR

Conforme decisão constante na Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial 08/2023, datada de 08/08/2023, a respeitável Comissão de Licitações, após a realização de análise da documentação apresentada pela empresa Novos Negócios Comércio e Transporte LTDA, deliberou pela habilitação da mesma.

Com todo respeito ao trabalho realizado pela Comissão de Licitações, a decisão não pode prevalecer, devendo ser reformada, para que a Recorrida seja considerada DESCLASSIFICADA no certame, pelos motivos a seguir expostos.

A Recorrente é licitante no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial supra, onde ficou classificada em 2º lugar

apresentando o desconto linear de 21,33%, sendo a primeira colocada a empresa Novos Negócios Comercio e-Transporte LTDA com o desconto de 34%.

Aberto o envelope de habilitação da primeira colocada, foi constatado que a empresa apresentou, como prova de sua qualificação técnica, o atestado de capacidade técnica CAT 2620230005919 emitido pela Prefeitura do Município de Sorocaba, acervado junto ao CREA em nome do profissional Daniel Petroni Antikeira; no entanto, na página 2/12 do referido atestado, a Prefeitura de Sorocaba indica SOMENTE o Sr. Felipe Marques da Silva como engenheiro responsável pela obra, corroborado pela informação constante na página 4/12, quando a emitente indica apenas 01 Engenheiro Civil na composição da equipe técnica, o seja, Sr. Felipe.

Ademais, cabe salientar que a recorrida apresentou outros atestados em nome do Engenheiro Felipe Marques da Silva, deixando de apresentar o seu vínculo, descumprindo assim o item 7.1.4.1 "b" e descumprindo ainda a lei 8.666/93 em seu artigo 30 §1º, I, conforme consta na ATA de Sessão Pública do dia 08/08/2023.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional:
comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista

para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).

Considerando que o CREA/SP acervou o atestado de capacidade técnica registrado sob a CAT 2620230005919 de forma equivocada, pois deveria ter sido registrado em nome do Engenheiro Felipe Marques da Silva, e foi acervado em nome do Sr. Daniel Petroni Antiquêira, e ainda, que foram apresentados outros atestados em nome do Sr. Felipe, a recorrida deixou de cumprir o item 7.1.4.1 "c" já que o Sr. Felipe Marques da Silva já não faz mais parte do corpo técnico da empresa, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SP, apresentada na licitação em epígrafe, de acordo com o Artigo 55, Parágrafo único da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023):

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

II - DOS PEDIDOS

1. Em que pese o zelo e o empenho desta digníssima Comissão Julgadora, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que o julgamento da fase da Habilitação/Documentação do Pregão Presencial 08/2023 deverá ser reformada, conforme demonstrado neste recurso.

2. Subsidiariamente, caso não seja considerado os fatos acima e dado provimento ao recurso, seja diligenciado junto ao CREA/SP e a Prefeitura do Município de Sorocaba, em face do atestado de capacidade técnica CAT 2620230005919, estar acervado de forma equivocada, considerando que o acervo não foi realizado no nome do profissional indicado pela emitente.

3. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, e na eventualidade de se manter inalterada a decisão recorrida, o que se admite apenas a título de argumentação, requer a remessa do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, onde confia serão acolhidas as razões recursais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Avaré/SP, 10 de Agosto de 2023.

TATIANA CARREIRA
Assinado de forma digital por TATIANA
CARREIRA CAPECCI:25827563854
CAPECCI:25827563854 Dados: 2023.08.11 13:24:55 -03'00'

Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI
Tatiana Carreira Capecci - OAB/SP n.º 209.689

00.844.138/0001-77
ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
RUA MARANHÃO, 716
CENTRO CEP. 18.700-020
AVARÉ - S.B.

Avaré/SP, 11 de Agosto de 2023

CRENCIAMENTO

A
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUAI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

A empresa Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, com sede na Rua Maranhão, nº 716, inscrita no C.N.P.J. Nº 00.844.138/0001-77, representada pela Sra. Tatiana Carreira Capecci, portadora da Carteira de Identidade nº 32.159.515-04 SSP/SP e do CPF nº 258.275.638-54, CREDENCIA o Sr. Jraty Reis Filho, portador do R.G. nº 16.565.841-1, inscrito no CPF sob nº 050.936.318-09, a representar esta empresa na visita técnica.

Esclarecemos também, que nosso representante dispõe de amplos poderes para tomar decisões de quaisquer naturezas relativas ao processo licitatório supra.

Atenciosamente,

TATIANA CARREIRA

CAPECCI:25827563

854

Assinado de forma digital

por TATIANA CARREIRA

CAPECCI:25827563854

Dados: 2023.08.11

13:30:14 -03'00'

Atlântica Construções Comércio Serviços EIRELI

CNPJ: 00.844.138/0001-77

Tatiana Carreira Capecci

RG: 32.159.515-04 SSP/SP

CPF: 258.275.638-54

Diretora

00 844 138/0001-77
ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
RUA MARANHÃO, 716
CENTRO CEP. 18.700-020
AVARÉ - S.P.